



**PROJETO DE LEI Nº. 121/2022**

**Súmula:-** Concede Abono Natalino aos servidores públicos do Município de Apucarana, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido também aos aprendizes contratados por prazo determinado, sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 057, de 22 de maio de 2019 e aos profissionais temporários da Autarquia Municipal da Saúde - AMS - Lei Municipal nº 124, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2022.

**Art. 3º** O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo único.** Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2022.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em apenso, que **concede Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN e aos aprendizes contratados por prazo determinado, sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 057, de 22 de maio de 2019 e aos profissionais temporários da Autarquia Municipal da Saúde - AMS - Lei Municipal nº 124, de 20 de dezembro de 2021.

Cumpre-nos esclarecer, que o referido **abono** terá o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), em única parcela, que será creditado na conta bancária de cada servidor efetivo no mês de dezembro de 2022.

Assim semelhantemente aos anos anteriores, nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Apucarana, a Administração sempre concedeu o abono natalino como modo de premiar, a dedicação dos servidores municipais, com a finalidade de substituir a cesta de natal dos servidores, mas, com a opção de o servidor escolher os alimentos que ele ou sua família necessitam e querem comprar.

A atual proposta irá contemplar aproximadamente 3.538 (três mil e quinhentos e trinta e oito) servidores municipais, com investimento demandado no valor de R\$ 477.630,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), com Recursos Próprios do Município, integrando o reajuste na ordem de 8% em relação ao valor do ano anterior, ficando desta forma, acima do índice do IPCA apurado para o período.

Investimento sim, pois acreditamos, que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor, e por consequência, na melhoria da qualificação dos serviços prestados a nossa população.

No que diz respeito ao Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas de acordo com o artigo 2º desta iniciativa.



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado. No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2022.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal

